



<b>PARECER ÚNICO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0388541/2013</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 16016/2009/003/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação - LO		

<b>PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	13005/2009	Concedida
Autorização de Intervenção Ambiental	4672/2011	Concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Antônio Dias Energia S/A	<b>CNPJ:</b> 11.045.029/0001-06	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> CGH Antônio Dias	<b>CNPJ:</b> 11.045.029/0001-06	
<b>MUNICÍPIO:</b> Antônio Dias	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b>	<b>FUSO:</b> 23 <b>LAT/Y:</b> 7.831.060 <b>LONG/X:</b> 725.021	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba	
<b>UPGRH:</b> DO2 – Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba	<b>CURSO D'ÁGUA:</b> Ribeirão da Bomba	
<b>CÓDIGO:</b> E-02-01-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Barragem de geração de energia – hidrelétrica	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Ambiente Sustentável Engenharia Ltda.	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> 02.690.223/0001-53	
<b>CONDICIONANTES:</b> Sim		
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim		
<b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:</b> Não		
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Sim		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 223/2012	<b>DATA:</b> 17/08/2012	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico (Gestor)	1223522-2	
Janaina Abreu Alvarenga – Analista Ambiental	1253745-2	
Henrique de Oliveira Pereira (Estagiário da Diretoria Técnica)	-----	
Olivia Gabriela de Souza Carvalho (Estagiária da Diretoria Técnica)	-----	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	

## 1. Histórico

Com objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor da CGH Antônio Dias obteve Licença Prévia e de Instalação concomitantes n.º 005/2011 em 21/09/2011, com validade até 21/09/2013. Posteriormente, para obtenção da Licença de Operação, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 24/05/2012, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) n.º 391318/2012, na mesma data, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação. Em 06/07/2012, após a entrega dos documentos, foi formalizado o processo de n.º 16016/2009/003/2012 para a atividade de barragem de geração de energia – hidrelétrica.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 30/07/2012 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria n.º S – 223/2012 no dia 17/08/2012.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM N.º 470/2012) em 24/09/2012, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

## 2. Controle Processual

Trata-se pedido de Licença de Operação (LO) formulado por ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A. – CGH Antônio Dias, para a atividade de Barragem de Geração de Energia – Hidrelétrica (Cód. DN/COPAM n.º 74/04 E-02-01-1) com capacidade instalada de 1,0MW e 0,07ha de área inundada, em empreendimento localizado na zona rural do município de Antônio Dias/MG.

A responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI)<sup>1</sup> são de responsabilidade do consultor ambiental da empresa, o Sr. Frederico Ayres Ferreira, conforme se verifica por meio do Instrumento Particular de Procuração, cuja validade se estende até 27/09/2013 e cópia de documentação pessoal (CNH). Juntou-se, ainda, Estatuto Social e Ata da Assembléia Geral do Empreendimento que comprovam o vínculo do procurador outorgante, o Sr. Bruno Figueiredo Menezes.

O requerimento de LO encontra-se firmado pelo também procurador, o Sr. Paulo César Marques Cordeiro.

Os dados extraídos do FCEI informam que o empreendimento não se encontra instalado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC). Verifica-se a informação que o empreendimento fará uso/intervenção em recurso hídrico, cuja descrição ocorrerá em tópico apartado neste Parecer Único. Informa o empreendedor que para esta fase do licenciamento não será necessária a supressão/intervenção em vegetação nativa e/ou plantada.

Conforme dados extraídos do Sistema de Informações Ambientais (SIAM) o empreendedor obteve a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) – PA n.º 16016/2009/002/2001 – por ocasião da 72ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro, ocorrida em 21/09/2011, com validade de 02 (dois) anos, tendo como vencimento 21/09/2013.

Pelas informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.º 391318/2012B), sendo, o Processo Administrativo de LP+LI formalizado na Supram LM

<sup>1</sup> O FCEI foi retificado em atendimento ao OF. SUPRAM/LM TEC/Nº 407/2012 tendo sido reapresentado em 04/10/2012

em 06/07/2012, portanto, anterior ao vencimento da licença anterior, recebendo o n.º PA 16016/2009/003/2012.

Constam no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador constituído, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

O pedido de Licença de Operação (LO) foi publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal Hoje em Dia, com circulação no dia 13/06/2012 e também pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 26/01/2013. O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) na imprensa local/regional, Jornal Hoje em Dia, com circulação em 27/09/2012.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS), conforme Resolução n.º 419/2012 publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais 30/08/2012, comprovou a implantação do Plano de Assistência Social (PAS) da CGH Farias.

O empreendedor protocolizou em 25/01/2012 junto ao Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (NCA/IEF) pedido de Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica. Protocolizou, também, em 20/08/2012 pedido de Compensação Ambiental conforme determinação da Lei Federal n.º 9985/2000 e Decretos Estaduais. Informa o empreendedor que não obteve resposta do pleito pelo IEF/DIAP/NCA, não havendo até a formalização das informações complementares a convocação do empreendedor à assinatura do Termo de Compromisso. Assim, tal condicionante será repactuada para esta Licença de Operação (LO).

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), por meio de seu Coordenador de Pesquisa e Licenciamento Arqueológico, o Sr. Rogério José Dias, ratificou o Parecer Técnico do Arqueólogo Roberto Pontes Stanchi, no que se refere ao Relatório do Diagnóstico, Levantamento e Prospecção Arqueológica da CGH Antônio Dias. Conforme se verifica da informação prestada o IPHAN ratificou o referido parecer informando que *considera o trabalho coerente com os aspectos exigidos pelas Portarias IPHAN n.º 230/02 e 07/88.*

Consta nos autos do Processo Administrativo de LI, cópia do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) referente ao empreendimento.

Conforme análise do processo em tela, por meio do protocolo n.º 799964/2012, o empreendedor apresentou: carta convite ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com prazo de 30 dias de antecedência da apresentação do PACUERA em Audiência Pública; ao CBH do Rio Piracicaba; a Prefeitura Municipal de Antônio Dias; e o órgão ambiental. Juntou-se, ainda, cópia da ata e da lista de presença.

Foi emitida pela Supram-LM em 12/04/2013 a Certidão Negativa n.º 388501/2013, onde verifica-se que o empreendimento não possui débito de natureza ambiental.

Após registro do empreendimento junto a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá o empreendedor apresentar cópia da referida publicação junto ao órgão ambiental, conforme condicionante estabelecida.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos

do art. 7 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

### 3. Introdução

O aproveitamento hidrelétrico CGH Antônio Dias foi implantado em Zona Rural, no município de Antônio Dias. A barragem encontra-se próxima às coordenadas X 725.021 e Y 7.831.060, Fuso 23, Datum SAD69.

A área prevista do reservatório totalizaria 0,07ha (700m<sup>2</sup>), com o N.A. normal de montante na cota de 606m e extensão de 98m, ao que condiz com a capacidade instalada de geração de 1MW. No entanto, conforme verificado em vistoria percebe-se que a lâmina d'água formada não atinge tal dimensão.

Tomando-se como referência a sede municipal de Antônio Dias, o acesso à futura Casa de Força desta CGH se dá por estrada pavimentada, cerca de 2km, até o trevo da BR-381 e, a partir deste ponto, através de uma estrada vicinal percorrendo-se 4km, totalizando 6km de percurso.

A área total de intervenção da CGH Antônio Dias, ao que compreende barragem, circuito hidráulico de geração, casa de força e vias de acesso, totalizou 2,2319ha, ocorrendo supressão de vegetação e intervenção em APP.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento.

### 4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

#### 4.1. Meio Físico

- **Alteração das características do solo:** nesta etapa, origina-se no risco de contaminação através da geração de resíduos sólidos e efluentes provenientes das atividades de recuperação da área degradada, desmobilização do canteiro e demanda de insumos das instalações auxiliares.

**Medidas mitigadoras:** “Programa de Controle Ambiental da Execução das Obras Físicas e Implantação”, “Programa de Gestão de Resíduos Sólidos” e “Programa de Recuperação de Áreas Degradadas”.

- **Alteração quali-quantitativa dos recursos hídricos:** as atividades de recuperação de áreas degradadas e de desmobilização, assim como a operação continuada de equipamentos, implicam na geração de resíduos sólidos e efluentes, quando dispostos de forma inadequada, interferem na qualidade das águas.

**Medidas mitigadoras:** “Programa de Controle Ambiental da Execução das Obras Físicas e Implantação”, “Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais”, “Programa de Gestão de Resíduos Sólidos” e “Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas”.

#### 4.2. Meio Biótico

- **Alteração dos ecossistemas aquáticos:** o aumento no aporte de sedimentos e poluentes ao corpo hídrico, provocado por erosões, carreamento por chuva, bem como as atividades agropecuárias desenvolvidas a montante, alteram as características físicas e químicas da água próximas ao trecho barrado, ocasionando efeitos adversos à biota aquática.

**Medidas mitigadoras:** “Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas”, “Programa de Controle do Trecho de Vazão Reduzida”, “Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais”, “Programa de Gestão de Resíduos Sólidos” e “Programa de Monitoramento da Ictiofauna”.

- **Favorecimento à proliferação de vetores:** o acúmulo de água parada e de resíduos sólidos, de natureza orgânica ou não, e o atraso no recolhimento destes, aumentam o potencial de manifestação de animais vetores de doenças, com o surgimento de insetos, aracnídeos e roedores.

**Medidas mitigadoras:** “Subprograma de Educação Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho”, “Programa de Gestão de Resíduos Sólidos” e “Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas”; além disso, há que se considerar a pequena extensão da lâmina d’água do reservatório, bem como importante relatar que esta etapa não prevê a significativa geração de resíduos;

#### 4.3. Meio Socioeconômico

- **Alteração da paisagem:** a execução dos serviços de terraplanagem e a implantação da infraestrutura de geração conduziram à alteração da paisagem local quanto ao uso e ocupação do solo.

**Medidas mitigadoras:** “Subprograma de Educação Ambiental (Programa de Ações Socioambientais)”.

- **Usos conflitantes dos recursos naturais:** a operação da CGH demanda a utilização de recurso hídrico, ainda que de forma não consuntiva, no entanto, registra-se a possibilidade de novas

solicitações de uso múltiplo que envolva captação superficial por parte da comunidade local, tanto no reservatório quanto no trecho de vazão reduzida.

**Medidas mitigadoras:** “*Programa de Controle do Trecho de Vazão Reduzida*”, “*Programa de Ações Socioambientais*”, com ênfase na educação ambiental e o “*Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais*”; cabe aqui informar que as características geográficas do local não possibilitam a captação direta no curso d’água na cota em que ocorre o barramento;

- **Decréscimo da demanda por produtos/serviços locais e da geração de emprego/renda:** face ao término da implantação do empreendimento ocorre a desmobilização de mão-de-obra, assim como a queda na procura por serviços, bens e produtos, ocorrendo o decréscimo na geração de renda local.

**Medidas mitigadoras:** “*Programa de Ações Socioambientais*”, voltado à otimização de negócios e qualificação/treinamento de trabalhadores.

- **Aumento da qualidade e da continuidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica:** em virtude da disponibilidade de energia local (proximidade do centro gerador) a frequência e duração dos desligamentos serão reduzidas, bem como serão minimizadas as interferências (perturbações de tensão) na rede, o empreendimento contribuirá para a confiabilidade da prestação do serviço de forma contínua e para a qualidade da energia distribuída ao entrar no regime de operação comercial.

## 5. Descrição dos Programas/Projetos

Confrontados os resultados do diagnóstico ambiental às atividades que caracterizam o término da implantação e início da operação do empreendimento, foi sugerida a continuidade dos programas e propostas algumas medidas de minimização dos impactos negativos e potencialização dos positivos.

➤ *Programa de Ações Socioambientais:* tem a finalidade de conjugar ações direcionadas a estabelecer a integração do empreendimento com a comunidade local, apoiada em um conjunto de atividades articuladas através do subprograma conveniente a esta fase, conforme abaixo:

○ *Subprograma de Educação Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho:* possui o objetivo de sensibilizar para a formação de condutas e práticas de conservação, através da educação ambiental, e demonstrar a responsabilidade da empresa para redução de riscos;

➤ *Programa de Controle Ambiental da Execução das Obras Físicas e Implantação:* ainda que ao término da etapa de implantação, com a desmobilização da mão-de-obra e do canteiro local, propõe fornecer subsídios para as atividades, com procedimentos e/ou critérios definidos para a execução de ações de provável potencial de impacto aos meios (físico, biótico e socioeconômico), assegurando, desta forma, a qualidade ambiental da obra, bem como a promoção da segurança ocupacional e da comunidade local;

- *Programa de Gestão de Resíduos Sólidos*: já com o foco voltado à etapa atual, ou seja, para a operação, norteia-se no acompanhamento da geração e na forma de acondicionamento dos resíduos produzidos, com o intuito de reduzir, reutilizar, reciclar e dispor estes de forma adequada, garantindo o uso racional e correto das matérias-primas e dos insumos;
- *Programa de Controle do Trecho de Vazão Reduzida*: elaborado pela necessidade de monitorar as vazões do curso d'água, no que compreende as vazões turbinada e do TVR (entre o barramento e a casa de força); além disso, subsidiar outros programas de mitigação de impactos nos recursos hídricos e equacionar o volume de água demandado;
- *Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas*: tendo iniciado na implantação e com continuidade na etapa de operação, prevê nesta última, por meio de campanhas trimestrais durante o 1º ano e semestrais a partir do 2º ano, o acompanhamento da qualidade das águas no trecho do ribeirão da Bomba, onde se encontra implantada a CGH, avaliando a necessidade do desenvolvimento de medidas que visem à manutenção do enquadramento de classe do corpo hídrico e em condições adequadas às comunidades aquáticas;
- *Programa de Recuperação de Áreas Degradadas*: durante a instalação teve o foco em proceder ao resgate e realocação de material botânico para áreas adjacentes; além disso, foi iniciada a promoção da recuperação das áreas degradadas pela infra-estrutura de obras e a reintegração de trechos da APP, com a restauração da função ambiental do solo e da flora, através da execução e assistência por corpo técnico especializado em recuperação de áreas degradadas; quanto a estas últimas, haverá continuidade durante a operação;
- *Programa de Monitoramento da Ictiofauna*: iniciado durante a etapa de instalação, contou com o levantamento e acompanhamento da ictiofauna do ribeirão, com vistas à prevenção e mitigação de eventuais impactos decorrentes da instalação e da modificação do ambiente aquático; durante a fase de operação, vincula-se à avaliação da necessidade de adoção de medidas para promoção da conservação da ictiofauna local, prevendo nesta, a realização de campanhas semestrais;
- *Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial*: propôs medidas de utilização, recuperação e conservação das áreas de entorno do futuro reservatório, baseado na análise de componentes ambientais locais de modo a promover a elaboração do zoneamento ambiental local, ainda que em mínimas dimensões, e buscar a compatibilização das atividades econômicas com a preservação dos recursos naturais;

## **6. Da Intervenção Ambiental**

### **6.1. Da Reserva Florestal Legal**

A Reserva Legal (RL), conforme Lei n.º 14.309/2002 e Decreto n.º 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

Foi apresentado e juntado aos autos do PA n.º 16016/2009/002/2011 de LP+LI, em atendimento à condicionante estabelecida, cópia da Certidão de Inteiro Teor lavrada pelo Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Antônio Dias/MG.

Pelos dados constantes na matrícula M-1598 verifica-se que o imóvel onde se localiza o empreendimento possui uma área total de 8ha, cuja propriedade é da Antonio Dias Energia S.A. Registra-se que encontra averbado a título de Reserva Legal uma área de 1,60ha, não inferior a 20% (vinte) por cento da propriedade (Av. 02-1598 de 06/10/2011).

## **6.2. Da Compensação Ambiental**

Quando da realização da 72ª RO da URC/COPAM Leste Mineiro, foi inserida a seguinte condicionante: “Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental – GECAM/IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento de compensação ambiental. Prazo: 90 (noventa) dias.”

Assim, em 20/08/2012, foi encaminhada à Gerência de Compensação Ambiental, sob protocolo n.º 0188258-1170/2012-5, a respectiva solicitação por parte do empreendedor, pendente ainda de posicionamento do órgão. Cabe ressaltar que o protocolo fora do prazo estabelecido implica no descumprimento de prazo da condicionante, sendo este assunto ainda abordado em tópico abaixo.

## **6.3. Das Compensações Florestais**

A solicitação de fixação das compensações florestais (supressão em vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e intervenção em APP) foi encaminhada à Gerência de Compensação Ambiental, sob protocolo n.º 0017404-1170/2012-3, em 25/01/2012, e encontra-se aguardando posicionamento do órgão. Cabe ressaltar que o protocolo fora do prazo estabelecido implica no descumprimento de prazo da condicionante, sendo este assunto ainda abordado em tópico abaixo.

## **6.4. Da Aprovação do PACUERA**

A reunião pública para discussão do *PACUERA* foi realizada no dia 24/09/2012, tendo sido convidados os representantes do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba e do Ministério Público local/regional, de acordo com documentos anexados aos autos.

O plano, apresentado na sua íntegra, propôs medidas de recuperação e conservação das áreas de entorno do futuro reservatório, não sendo prevista a utilização destas áreas para outras atividades. Já os documentos comprobatórios da realização da reunião pública foram protocolados em 04/10/2012, mediante protocolo 799964/2012. Desta forma, segue aprovado o *Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial* da CGH Antônio Dias.



## 7. Da Intervenção em Recursos Hídricos

A regularização da intervenção em recurso hídrico para aproveitamento de potencial hidrelétrico foi devidamente outorgada por meio da Portaria n.º 324/2010.

Na etapa de implantação, o empreendimento demandou o uso insignificante de recurso hídrico referente à captação de 1,0L/s durante 8h/dia, conforme Certidão n.º 13004/2009 (592718/2009).

## 8. Discussão

Nesta etapa, o relatório de atendimento às condicionantes da LI (LP+LI) traz as informações acerca do cumprimento de cada uma, conforme segue abaixo.

**Condicionante 1:** *“Apresentar à SUPRAM-LM a comprovação, através do CEAS, da execução do PAS.”*

**Prazo:** *“Na formalização da Licença de Operação (LO).”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** A Resolução CEAS/MG n.º 419/2012 de comprovação de implantação do Plano de Assistência Social – PAS foi publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais em 30/08/2012, sendo juntada ao processo em 04/10/2012 (protocolo 799964/2012).

**Condicionante 2:** *“Apresentar à Supram-LM os documentos comprobatórios de propriedade, em nome da empresa/requerente, constando a Averbação da Reserva Florestal Legal da propriedade abrangida pelo empreendimento e aguardar manifestação do Órgão para intervir na área.”*

**Prazo:** *“Antes do início de qualquer intervenção ambiental na propriedade.”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** O Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas foi elaborado em 22/09/2011, sendo realizada a averbação na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Antônio Dias, e apresentada em 20/10/2011 a Certidão de Registro do Imóvel atualizada, conforme protocolo n.º 793914/2011.

**Condicionante 3:** *“Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação Florestal, que contemple o mínimo de 0,5535ha, por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos da Resolução CONAMA n.º 369/06.”*

**Prazo:** *“30 (trinta) dias.”*

**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo.

**Análise:** As solicitações de abertura de processo administrativo para fixação das compensações florestais (supressão em vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e intervenção em APP) foram encaminhadas à GCA/IEF, sob protocolo SIPRO n.º 0017404-1170/2012-3 em 25/01/2012, fora do prazo estabelecido na condicionante, e encontra-se aguardando posicionamento do órgão.

**Condicionante 4:** *“Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação Florestal, que*

*contemple o mínimo de 2,0770ha, por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, nos termos da DN COPAM nº 73/04.*

**Prazo:** “30 (trinta) dias.”

**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo.

**Análise:** As solicitações de abertura de processo administrativo para fixação das compensações florestais (supressão em vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e intervenção em APP) foram encaminhadas à GCA/IEF, sob protocolo SIPRO n.º 0017404-1170/2012-3 em 25/01/2012, fora do prazo estabelecido na condicionante, e encontra-se aguardando posicionamento do órgão.

**Condicionante 5:** *“Apresentar à SUPRAM/LM os Termos de Compromisso de Compensação Florestal, por intervenção em APP e vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, firmados junto ao IEF/GECAM.”*

**Prazo:** “60 (sessenta) dias a partir da assinatura dos Termos de Compromisso.”

**Situação:** Condicionante em cumprimento.

**Análise:** Uma vez que não houvera a manifestação do órgão competente quanto ao estabelecimento das compensações florestais, esta condicionante será revigorada neste parecer, conforme Anexo I, item 10.

**Condicionante 6:** *“Apresentar Portaria expedida pelo IPHAN autorizando a execução do programa de resgate dos objetos arqueológicos na área do empreendimento; ou manifestação favorável do IPHAN, concluindo pela inexistência de bens arqueológicos na área de influência do empreendimento.”*

**Prazo:** “Antes do início de qualquer intervenção ambiental na propriedade.”

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Conforme consta do Parecer Único n.º 586818/2011 de LI, não fora identificado o cadastro de nenhum sítio arqueológico para o município de Antônio Dias, conforme pesquisa no Sistema de Gerenciamento de Patrimônio Arqueológico e do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN, bem como ratificada a referida informação por meio de manifestação do órgão federal.

**Condicionante 7:** *“Apresentar à SUPRAM-LM a execução do Programa de Resgate dos bens arqueológicos.”*

**Prazo:** “Na formalização da Licença de Operação (LO).”

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Conforme consta do Parecer Único n.º 586818/2011 de LI, não fora identificado o cadastro de nenhum sítio arqueológico para o município de Antônio Dias, conforme pesquisa no Sistema de Gerenciamento de Patrimônio Arqueológico e do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN, bem como ratificada a referida informação por meio de manifestação do órgão federal.

**Condicionante 8:** *“Executar o Programa de Acompanhamento da Geração e Disposição dos Resíduos Sólidos, conforme definido no Anexo II – Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos.”*

**Prazo:** “Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).”

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Análise:** Por meio do relatório de cumprimento de condicionantes apresentado ao final do processo de instalação, foram juntados os manifestos de recibos de resíduos sólidos recicláveis, bem como regularização ambiental da associação de catadores local, e os termos de doação do material lenhoso. No entanto, cabe ressaltar que o empreendedor destinou para a Prefeitura Municipal de Antônio Dias, conforme manifesto de recibo do Sr. Prefeito Municipal, os resíduos sólidos não recicláveis/não domésticos (classe II-A) para disposição final. Registra-se, entretanto, que a Prefeitura Municipal de Antônio Dias não possui local adequado e regularizado ambientalmente para realizar a atividade em questão, sendo constatado o efetivo descumprimento da condicionante. Assim, segue a proposição de revigorar a referida condicionante, ainda, para acompanhamento durante a etapa de operação (Anexo I, item 01).

**Condicionante 9:** *“Apresentar o “Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA”, devidamente precedido de consulta pública, com participação obrigatória do Ministério Público e do Comitê de Bacia Hidrográfica.”*

**Prazo:** *“Na formalização da Licença de Operação (LO).”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** A reunião pública para discussão do PACUERA foi realizada no dia 24/09/2012, tendo sido convidados os representantes do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba e do Ministério Público local/regional, de acordo com documentos anexados aos autos, contudo, os mesmos não se fizeram presentes na reunião. O plano, assim, foi apresentado na sua íntegra e os documentos comprobatórios da realização da reunião pública foram protocolados em 04/10/2012, mediante protocolo 799964/2012.

**Condicionante 10:** *“Apresentar à SUPRAM-LM Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a faixa da APP da propriedade que não seja necessária à implantação do empreendimento e que esteja desprovida de vegetação nativa.”*

**Prazo:** *“120 (cento e vinte) dias.”*

**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo.

**Análise:** O PTRF fora apresentado em 19/04/2012 (protocolo n.º 289035/2012), portanto, fora do prazo estabelecido. O referido projeto refere-se a APP subutilizada, totalizando área alvo de 2498m<sup>2</sup>, conforme se verifica através do mapa apresentado, sendo proposta a metodologia de enriquecimento (plantio de 250 mudas no total).

**Condicionante 11:** *“Executar, após a aprovação da Supram-LM, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a faixa da APP da propriedade que não seja necessária à implantação do empreendimento e que esteja desprovida de vegetação nativa.”*

**Prazo:** *“Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Conforme já discutido acima, após apresentado o PTRF, segue a aprovação do mesmo para sua execução conforme cronograma apresentado, sendo necessária sua readequação em função do atraso de sua aprovação. Tendo em vista sua interface à etapa de operação, segue condicionante revigorada na forma do Anexo I (item 02).

**Condicionante 12:** *“Executar o Programa de Responsabilidade Socioambiental, conforme proposto no PCA.”*

**Prazo:** *“Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Os relatórios apresentam as ações realizadas de cunho social, através da implantação do Posto de Atendimento Social na Comunidade do Santana, sendo a aprovação da execução do plano realizada em agosto/2012. Além destas, são relatadas as atividades voltadas à segurança e saúde ocupacional e educação ambiental, sendo promovidas por meio de palestras e DSS. São também registradas atividades de orientações à comunidade local e palestras/curso para a rede de profissionais da educação do município. Por último são prestadas as informações acerca do número de trabalhadores, totalizando 65 (sessenta e cinco) colaboradores, e a aquisição de produtos/serviços nos municípios da região. Tendo em vista sua interface à etapa de operação, segue condicionado na forma do Anexo I (item 03).

**Condicionante 13:** *“Executar o Programa de Controle Ambiental da Execução das Obras Físicas e Implantação, conforme proposto no PCA.”*

**Prazo:** *“Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** A aquisição de um sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica/filtro anaeróbio) utilizado no canteiro de obras, a implantação de depósito de oleosos e sistema de contenção de vazamentos, caixas para limpeza de betoneiras, depósito provisório de resíduos, dentre outras ações voltadas à mitigação de eventuais acidentes/riscos potenciais são relatadas, bem como identificada a implantação das benfeitorias por meio de vistoria *in loco*.

**Condicionante 14:** *“Executar o Programa de Gestão de Resíduos Sólidos, conforme proposto no PCA.”*

**Prazo:** *“Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).”*

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Análise:** Este programa possui vinculação direta às ações desenvolvidas na condicionante n.º 08, conforme já discutido acima, sendo, ainda, condicionada na forma do Anexo I (Item 04).

**Condicionante 15:** *“Executar o Programa de Controle do Trecho de Vazão Reduzida, conforme proposto no PCA.”*

**Prazo:** *“Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Cabe aqui enfatizar que tal programa possui as atividades vinculadas diretamente à etapa de operação, não sendo relatada e observada, até o momento, qualquer anormalidade durante a etapa de instalação, sendo, para tanto, condicionada sua execução (Anexo I, item 05).

**Condicionante 16:** *“Executar o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas, conforme proposto no PCA.”*

**Prazo:** *“Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** As amostragens foram realizadas em dois pontos (montante e jusante do barramento), com periodicidade trimestral (com o início das campanhas de amostragem em jan/12), abrangendo assim a sazonalidade do corpo d'água em questão. Os relatórios de ensaio protocolados foram aceitos sobre o preceito da DN COPAM n.º 167/2011. Para análise dos resultados, foram coletadas informações diárias de pluviometria, merecendo destaque o período entre nov/11 e abr/12, totalizando 1611mm. Quanto aos resultados, os relatórios de ensaio não indicaram alteração significativa em relação aos dados já apresentados na etapa do RCA/PCA. Cabe destacar a capacidade de autodepuração do ribeirão da Bomba com concentrações de OD acima de 9mg/l durante o ciclo hidrológico amostrado. Como característica inerente a atividade econômica da bacia, tem-se que no período chuvoso o aumento de coliformes demonstra-se diretamente associado. Ainda, conforme proposto no PCA, tal programa terá sua continuidade durante toda a etapa de operação do empreendimento (Anexo I, item 06), com amostragem trimestral no primeiro ano e a partir deste com periodicidade semestral para os parâmetros já definidos no PCA.

**Condicionante 17:** *“Executar o Programa de Controle das Interferências por Erosão, Escorregamento de Talude e Assoreamento, conforme proposto no PCA.”*

**Prazo:** *“Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Vinculada à gestão, volta-se a supervisão das atividades de mecanização do solo através da execução de taludes de corte/aterro e da contenção dos processos erosivos, como descrito nos relatórios e comprovado por meio de vistoria, já ocorreu o início das atividades de recuperação das áreas intervindas para execução dos acessos e infra-estrutura de geração (CHG), como a revegetação e proteção de taludes de corte e aterro, especificamente, na margem esquerda do ribeirão, sendo necessária a sua continuidade (execução e monitoramento) durante a etapa de operação (Anexo I, item 07).

**Condicionante 18:** *“Executar o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Reflorestamento, conforme proposto no PCA.”*

**Prazo:** *“Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** As atividades de recuperação de áreas degradadas – PRAD e enriquecimento da flora, previstas no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), foram iniciadas, sendo registrado o plantio das áreas que foram objeto deste, conforme comprovado em vistoria, e indicada a sua continuidade (Anexo I, item 08). Cabe ainda destacar a vinculação ao Subprograma de Resgate de Epífitas (bromélias e orquídeas), iniciado antes da instalação, o que favoreceu a recuperação das áreas originalmente degradadas e já desmobilizadas, conforme relatório e comprovação em vistoria.

**Condicionante 19:** *“Executar o Programa de Levantamento e Prospecção Arqueológica, conforme proposto no PCA.”*

**Prazo:** *“Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** As atividades previstas e realizadas neste respectivo programa possuem seu desdobramento nas condicionante 06 e 07, conforme já discutido acima.

**Condicionante 20:** *“Executar o Programa de Monitoramento de Ictiofauna, conforme proposto no PCA.”*

**Prazo:** *“Durante a vigência da Licença de Instalação (LI).”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Conforme cronograma do PCA, a periodicidade de amostragem é semestral, sendo apresentada até então duas campanhas de campo, nos períodos diurno e noturno. Tais campanhas ocorreram em dois pontos de amostragem, à montante e à jusante do barramento, sendo utilizada rede de arrasto e tarrafas, com a catalogação dos espécimes capturados e soltura. Cabe ressaltar que as espécies encontradas nesta campanha já constituíam a lista apresentada no RCA. No entanto, serão realizadas mais duas campanhas após a implantação do barramento, conforme proposto no PCA (Anexo I, item 09).

**Condicionante 21:** *“Apresentar à SUPRAM-LM Relatório consolidado, discutido e conclusivo, comprovando a execução dos Programas e medidas mitigadoras listadas neste parecer único.”*

**Prazo:** *“Na formalização da Licença de Operação (LO).”*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Por meio dos protocolos: 0793914/2011 (20/10/2011), 0123125/2012 (23/02/2012), 0282026/2012 (18/04/2012), 0289035/2012 (19/04/2012), 0311210/2012 (26/04/2012), 0346181/2012 (10/05/2012), 0391547/2012 (24/05/2012), 0630649/2012 (10/08/2012), 0630666/2012 (10/08/2012), 0669855/2012 (23/08/2012), 0767397/2012 (24/09/2012), R324992/2012 (30/11/2012); foram apresentados os relatórios de execução do PCA durante a etapa de instalação. Tais relatórios apresentam as ações/atividades previstas e realizadas, conforme periodicidade do cronograma proposto no PCA da CGH Antônio Dias.

**Condicionante 22:** *“Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental – GECAM/IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento de compensação ambiental.”*

**Prazo:** *“90 (noventa) dias.”*

**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo.

**Análise:** Em 20/08/2012, fora do prazo estabelecido na condicionante, foi encaminhada à Gerência de Compensação Ambiental, sob protocolo n.º 0188258-1170/2012-5, a respectiva solicitação por parte do empreendedor, pendente ainda de posicionamento do órgão. Contudo, cabe incluir ainda neste a necessidade de apresentação do Termo de Compromisso ainda a ser firmado, conforme item 10 do Anexo I.

De maneira geral, os relatórios apresentados durante a etapa de instalação e no requerimento da LO demonstram o cumprimento de quase todas as condicionantes constantes do Certificado de LP+LI sendo, para tanto, considerados satisfatórios, ainda que tardio, o cumprimento destas.

No entanto, conforme abordado acima, durante a análise do relatório de atendimento das condicionantes, fica claro o descumprimento de prazo das condicionantes n.º 03, 04, 10 e 22, assim como descumprimento das condicionantes n.º 08 e 14, em função da destinação de resíduos sólidos para disposição final inadequada.

As condicionantes que tiveram o prazo descumprido não implicam em degradação ambiental, ao contrário das condicionantes n.º 08 e 14. Mediante os fatos já analisados e descritos acima, fora lavrado o AI n.º 135319/2013.

Como alguns programas terão continuidade de suas ações/atividades durante a etapa de operação, assim, ficam condicionados os programas e projetos propostos no PCA, vinculados à etapa de operação, no intuito de garantir sua execução de forma satisfatória, bem como a entrega de relatórios anuais de acompanhamento das atividades desenvolvidas (Anexo I, item 11).

## 9. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação, para o empreendimento CGH Antônio Dias da empresa Antônio Dias Energia S/A para a atividade de barragem de geração de energia – hidrelétrica, no município de Antônio Dias, MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Parecer Conclusivo

Favorável:    ( ) Não            ( X ) Sim

## 11. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento CGH Antônio Dias.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento CGH Antônio Dias.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento CGH Antônio Dias.

## ANEXOS

**Empreendedor:** Antônio Dias Energia S/A  
**Empreendimento:** CGH Antônio Dias  
**CNPJ:** 11.045.029/0001-06  
**Municípios:** Antônio Dias (margens direita e esquerda)  
**Atividade:** Barragem de geração de energia - hidrelétrica  
**Código DN 74/04:** E-02-01-1  
**Responsabilidade pelos Estudos:** Ambiente Sustentável Engenharia Ltda.  
**Referência:** Licença de Operação  
**Processos:** 16016/2009/003/2012  
**Validade:** 6 (seis) anos

### Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento CGH Antônio Dias.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01.	Executar o <i>Programa de Acompanhamento da Geração e Disposição dos Resíduos Sólidos</i> , conforme definido no Anexo II – Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
02.	Executar o <i>Projeto Técnico de Reconstituição da Flora</i> para a faixa da APP da propriedade que não seja necessária à implantação do empreendimento e que esteja desprovida de vegetação nativa, conforme aprovado neste parecer.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
03.	Executar o “ <i>Programa de Ações Socioambientais</i> ”, conforme proposto no PCA.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
04.	Executar o “ <i>Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos</i> ”, conforme proposto no PCA.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
05.	Executar o “ <i>Programa de Controle do Trecho de Vazão Reduzida</i> ”, conforme proposto no PCA.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
06.	Executar o “ <i>Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas</i> ”, conforme proposto no PCA.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
07.	Executar o “ <i>Programa de Controle das Interferências por Erosão, Escorregamento de Talude e Assoreamento</i> ”, conforme proposto no PCA.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
08.	Executar o “ <i>Programa de Resgate de Material Botânico e Recuperação de Áreas Degradadas</i> ”, conforme proposto no PCA.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
09.	Executar o “ <i>Programa de Monitoramento da Ictiofauna</i> ”, conforme proposto no PCA.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
10.	Apresentar cópias dos Termos de Compromisso de Compensações Florestal e Ambiental, devidamente assinado junto ao IEF/GCA, bem como a publicação de seu extrato.	60 (sessenta) dias após a publicação do extrato de cada Termo
11.	Apresentar Relatórios anuais discutidos e conclusivos comprovando a execução dos Programas listados nesse anexo, referentes aos Itens 01 a 09.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**\*Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**



**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento CGH Antônio Dias.

**1. Resíduos Sólidos e Oleosos**

Enviar anualmente à SUPRAM-LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Co-processamento                                    |
| 2 - Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos, segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

**IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**Anexo III: Relatório Fotográfico do empreendimento CGH Antônio Dias.**



**Foto 01.** Barragem da CGH no ribeirão da Bomba.



**Foto 02.** Trecho do conduto de baixa para a chaminé de equilíbrio.



**Foto 03.** Casa de força da CGH.



**Foto 04.** Reservatório formado no ribeirão da Bomba pela implantação da CGH.